



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 017 DE 15 DE ~~Julho~~ DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 34	Livro 06	Folha 15	Data 15/02/93
Horas 1620			
Funcionário			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo para que esta Prefeitura possa aderir a Grupo de Consórcio, com o objetivo de adquirir três caminhões e outros equipamentos rodoviários necessários para o desenvolvimento das nossas frentes de trabalhos.

Ao recebermos a Prefeitura, tivemos o desprazer de encontrá-la com quase todas suas máquinas e equipamentos sucateados e os poucos que estavam em funcionamento não atendem as necessidades de nossos serviços.

A solução é adquirí-los através de consórcio, já que comprá-los à vista foge completamente as possibilidades financeiras do Município.

Eis porque necessitamos, urgente da aquisição desses equipamentos para , completar nosso parque de maquinários com vistas à aceleração de nossos serviços tão logo termine o período chuvoso de nossa região.

Certo de que encontraremos compreensão por parte de V. Exas., esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA nos termos da Legislação em vigor.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 10 de Fevereiro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Na Sessão de 15/02/93



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade
Na Sessão de 15.02.93
Lapu

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 15 DE fevereiro DE 1.993.

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 34 Livro 06 Folha 15 Data 15.02.93
Horas 16:20
Funcionário Lapu

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos ou Veículos rodoviários, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, os seguintes equipamentos ou veículos, de fabricação nacional, como sendo:

I - 02 (dois) caminhões novos com cabine semi-avançada, com motor diesel, seis cilindros em linha turboalimentado com potência de 184CV, Torque de 55 a 60 KGF, com direção hidráulica, com caixa de mudança de 05 marchas sincronizadas. Entre Eixo 4,20, círculo de viragem de 17,60 - com 3º eixo original de fábrica e traçado 6X4 - com redução do eixo trazeiro de relação 43X10, com acionamento do 2º diferencial por intermédio de bloqueio, com capacidade de 30.000KG - Peso Bruto total, para ser equipado com caçamba de 10/12m³;

II - 01 (um) caminhão novo com cabine semi-avançada, com motor diesel, seis cilindros em linha turboalimentado, com potência de 184CV, Torque de 55 a 60 KGF, com direção hidráulica, com caixa de mudança de 05 marchas sincronizadas, Entre Eixo 4,83, círculo de viragem 17mø, com redução de eixo trazeiro 43X7, com peso bruto total de 27.000KG, para ser acoplado num coletor de lixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, independente do sistema de Consórcio ou através deste os demais equipamentos abaixo:

I - 01 (uma) Caçamba nova, modelo metálica, com capacidade para 12m³;

II - 01 (um) Terceiro Eixo Truck, novo.

Art. 3º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho de 1987, e de acordo com legislação aplicável à espécie.

Art. 4º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de cota pelo número de parcelas à pagar.

Art. 5º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 6º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos que não poderão ceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 7º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.

Art. 8º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 9º - São autorizadas as participações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Licitação.

Art. 11 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplimento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 15/Fevereiro/1993

WILMAR
- WILMAR PERES DE FARIAS -

- Prefeito Municipal -

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Como o Sr. Prefeito requere
no bojo deste Projecto, que
ele seja votado em reunião
de urgencia encaminha ao
Relator para prolatar o
Parecer Prof. em 15/2/1993

2/10/93

Presidente do C. de C. e Justiça e Pedagogia

6

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem nº 017/93			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana ^{D'ARC} Bar'c Rocha	Aprovado por unanimidade em Sessão de 15/02/93 M. P. A.		
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Obs: - Parecer do Sr. Sargento da Comissão de Assuntos Jurídicos e Relações

7

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem nº 017/93			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana ^{D'ARC} Bar'e Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 15/02/93
 a [assinatura]

Obs: - Passar Opil e Louroavel da Comissão de
 Beauxartes e Leitura

8

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 017/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
^{D'ARC} Joana Bar'ê Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanidade
 em Sessão de 11/02/93
 por radu

Obs: - *Paraver Incl da Comissão de Obras Públicas Transporte e Comunicações*